



**DECRETO Nº. 2.687, DE 06 DE JANEIRO DE 2015**

*Dispõe sobre a nomeação de Gestor para parceria celebrada com Organização da Sociedade Civil.*

**ILDEFONSO MENDES NETO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de gerenciar parceria celebrada entre a Administração Pública e a Organização da Sociedade Civil nos termos dos artigos 61 e 62 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

E em cumprimento a nomeação que trata o inciso IV do art. 1º, alínea h do inciso V do art. 35, da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014;

**DECRETA:**

**Artigo 1º.** Designa a Sra Raquel Sant'Clair Lopes Muassab, servidor público registrado sob nº 804, lotado no cargo de fonoaudióloga, como Gestor das parcerias a seguir:

**I** – Termo de Fomento CENTRO PROMOCIONAL E COMUNITÁRIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ – CEPROCOM, proponente: CNPJ 45.195.328/0001-49.

**II** – Termo de Fomento RECANTO SÃO BENEDITO, proponente: CNPJ 45.702.644/0001-60.

**III** – Termo de Fomento OBRA SOCIAL SÃO BENEDITO, proponente: CNPJ 07.734.266/0001-07.

**IV** – Termo de Fomento APAE PARAISÓPOLIS, proponente: CNPJ 19.014.935/0001-55.

**§ 1º.** Os efeitos deste decreto, conforme o caso estende aos termos aditivos destas parcerias.

**§ 2º.** O servidor nomeado está impedido de gerenciar a parceria, no caso específico, se nos números 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades parceiras.

**§ 3º.** Fica impedido de gerenciar, o servidor que seja parente do dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou



companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até segundo grau.

**§ 4º.** Confirmada a relação de que trata os §§ 2º e 3º deste artigo, o gestor deve manifestar pela sua substituição por outro servidor de cargo ou função equivalente, exclusivamente para o caso, mantido sua atuação nos demais parcerias.

**§ 5º.** Constatada a irregularidade prevista nos termos dos trata os §§ 2º e 3º deste artigo, todos os Atos do gestor tornam-se nulos, obrigando refazê-los, inclusive com visitas intempestivas às entidades parceiras.

**Artigo 2º.** São obrigações do gestor, cumprir o estabelecido no art. 61 da lei 13.019 de 31 de julho de 2014, no tocante a:

**I –** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**II –** Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**III –** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:

- a)** Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b)** Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c)** Valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
- d)** Quando for o caso, os valores pagos nos termos do art. 54 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
- e)** Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
- f)** Análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como as de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.



**IV** – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 desta Lei da 13.019 de 31 de julho de 2014;

**V** – Disponibilizar ou requisitar da administração municipal, materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**VI** – Cumprir com os prazos previstos na Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e no Instrumento da parceria, quanto ao parecer conclusivo e aos recursos impetrados.

**VII** – Exigir a prestação de contas da entidade parceira, conforme determina a Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, e demais exigências previstas no instrumento da parceria e nas normas do Tribunal de Contas jurisdicionado, caso houver.

**VIII** – Realizar pesquisa de satisfação das parcerias quando a duração for superior a 1 (um) ano.

**Artigo 3º.** Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, conforme prevê o parágrafo único do art. 62 da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014, cabe ao gestor notificar a Administração Municipal, no prazo de 03 dias do conhecimento do fato, para que intervenha no objeto a fim de atender ao que dispõe o artigo 62 desta referida Lei, sob pena de responsabilidade.

**Artigo 4º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 06 de janeiro de 2015.

**ILDEFONSO MENDES NETO**  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1.º da Lei Orgânica do Município. Data supra.

  
**LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA**  
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos